

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 28/06/2017 às 11:00 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS**

Projeto de Lei Nº 443 / 2017

Campina Grande-PB, 08 de maio de 2017

**Ementa:**

*"INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS".*

**Art. 1º** As instituições de ensino da rede privada e pública do Município, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

- I - carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;
- II - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;
- III - abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;
- IV - informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;
- V - possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;
- VI - terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.

*RRV.*

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO RAMOS**  
Vereador PDT



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS**

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ / 2017

Campina Grande-PB, 08 de maio de 2017

**Ementa:**

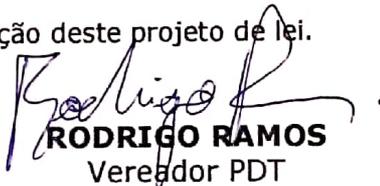
*"INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS".*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores:

O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas tem a plena convicção de que com o desenvolvimento regular e por um longo período de tempo das atividades aqui sugeridas, poderá garantir a formação de jovens com melhor autoestima, críticos, participativos, informados e inseridos no contexto real a despeito do convívio da vida em sociedade.

Assim, pedimos a aprovação deste projeto de lei.

  
**RODRIGO RAMOS**  
Vereador PDT